



Instituição de Utilidade Pública Desportiva

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE – CONSELHO DE JUSTIÇA

RECURSO Nº 2015/02

RECORRENTE: António Maria Caldeira Barradas de Campos Palma, filiado nº 2156

1 - DO RECURSO

O Recorrente veio apresentar o seu recurso da decisão tomada pela CR no final da terceira sessão do festival memorial Viviane Gonçalves Pereira que decorreu nos passados dias 9 a 11 de Outubro do corrente ano de 2015.

O Recorrente reclama e invoca os factos ocorridos no dia 11 de Outubro. Ou seja, o recorrente reclamou ao DT que, por sua vez, submeteu o assunto à CR.

O Recorrente foi notificado no próprio dia da decisão da CR, isto é, no dia 11 de Outubro de 2015. O recorrente veio a apresentar recurso na FP Bridge no dia 16 de Outubro de 2015.

Ora, determina o ponto 3.8.3 (Recurso para o Conselho de Justiça) do RRTP que *“Os recursos das decisões das CR devem ser apresentados por escrito ao DT, num prazo de 30 minutos após a comunicação da decisão, acompanhados da correspondente caução.*

E ainda que

“Os recursos das decisões das CR “ad hoc” devem ser apresentados por escrito aos Serviços Administrativos da FPB, num prazo de 24 horas após a comunicação da decisão, acompanhados da correspondente caução”, sendo que “Os Serviços Administrativos solicitam ao DT todos os elementos necessários à instrução do recurso e reencaminha-o para o CJ” (negrito nosso).

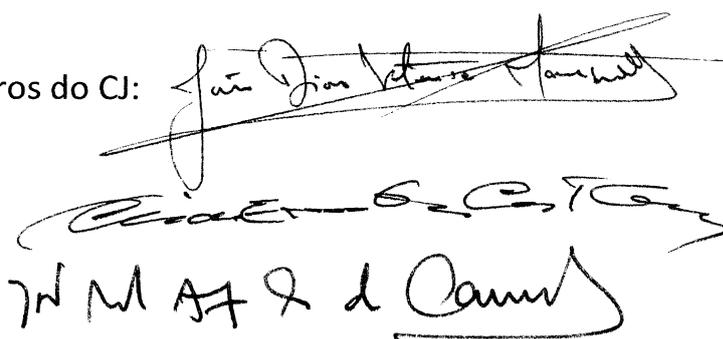
2 – CONCLUSÃO:

Posto isto, este CJ não pode apreciar o recurso em apreço tendo em conta que o mesmo deve ser considerado extemporâneo. Isto porque, não haja dúvidas, o recurso deu entrada na FP Bridge (Serviços Administrativos) no dia 16 de Outubro de 2015. Muito para além daquilo que o Regulamento aplicável prevê.

Lisboa, aos 28 de Outubro de 2015.

- visagui “P” e embelinhui “P”

Os membros do CJ:



Handwritten signatures of the CJ members, including names like João João Vitorino, António, and João M Afonso d'Almeida.